

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE SÃO PAULO
Rua Capote Valente, 487 - Bairro Jardim América - CEP 05409-001 - São Paulo - SP - www.crfsp.org.br

CONTRATO Nº 37

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37/2024, RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO COM MONTAGEM BÁSICA DE ESTANDE DO CRF-SP, PARA PARTICIPAÇÃO NO 8º CONEXIDADES - ENCONTRO NACIONAL DE PARCEIROS PÚBLICOS & PRIVADOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA W.L.S PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (MULTIPLICIDADES).

O **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRF-SP)**, autarquia instituída pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrita no CNPJ sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 05.409-001, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Marcelo Polacow Bisson e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini, nomeados conforme Deliberação nº 017/2023 de 14/12/2023, publicada no DOU de 15/12/2023, edição 238, seção 2, página 62, doravante simplesmente denominada **CESSIONÁRIA**, e do outro lado a empresa **W.L.S. PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. (MULTIPLICIDADES)**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.473.548/0001-00, com sede na Rua Pamplona, 1.188, Conj. 82, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP: 01405-001, neste ato representada por sua Sócia-Diretora, Sra. Silvia Helena De Melo Lopes De Souza, conforme atos constitutivos da empresa, adiante denominada **CEDENTE**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI nº CRFSP24.6.000009227-4/2024, e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 90016/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente contrato vincula-se à proposta apresentada pela **CEDENTE**, aos anexos de sua proposta e demais documentos apresentados, às disposições das Normas Regulamentadoras específicas, que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

A contratação foi realizada com Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de cessão de direito de uso temporário e condicional de espaço para montagem de estande para exposição no 8º Conexidades - Encontro Nacional de Parceiros Públicos & Privados.

1.2. As características do espaço cedido são as seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES
------	----------------

1	LOCAÇÃO DE ESPAÇO Posição na planta: E41 Localização: Pavilhão de Exposição – Rua 2 Medidas do piso: 9m² - 3m x 3m (L x P) Energia: 1 Kva
2	MONTAGEM DE ESTANDE PADRÃO Tamanho: 9m² - 3m (P) x 3m (L); Painel de 2,70m de altura, construído em marcenaria e revestida de bagum branco, com instalação de lona impressa; Forração carpete 3mm; Iluminação Sanca com plafon de led embutido e pontos de tomada; Energia; Mesa redonda com estrutura cromada com tampo de vidro; Balcão octanorm padrão expositor adesivado com medidas na proporção de 99cm (l) x 99cm (a); 03 cadeiras.

1.3. As informações do evento são as seguintes:

Evento: “8º Conexidades – Encontro Nacional de Parceiros Públicos & Privados”

Promotora: WLS Produções e Eventos (Multiplicidades)

Data: 04 a 08 de agosto de 2025

Local: Centro de Eventos EXPOFLORA

Endereço: Al. Maurício de Nassau 675, Centro - Holambra/SP.

Telefone: (11) 99651-6600 - Coordenadora Geral

Home Page: <https://conexidades.com.br/>

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. A Proposta Comercial; e

1.4.2. O manual do expositor.

2. DA MONTAGEM E OCUPAÇÃO DO ESTANDE

2.1. Em caso de estande padrão pré-montado pela montadora do EVENTO, este será montado pela CEDENTE com as devidas entregas descritas no anexo I deste contrato.

2.2. A ocupação do estande, área livre ou piso por parte da CESSIONÁRIA estará liberada conforme detalhamento e instruções contidas no MANUAL DO EXPOSITOR 2025, publicado no site conexidades.com.br

2.3. O horário de montagem do stand compreenderá o período conforme detalhamento e instruções contidas no MANUAL DO EXPOSITOR 2025, que faz parte integrante deste instrumento contratual.

2.4. A CESSIONÁRIA se compromete a ocupar seu estande até o dia 03 de agosto de 2025, às 14:00 horas. No caso de descumprimento ficará sujeita ao pagamento de multa de valor correspondente ao descrito na cláusula 13.1 deste contrato equivalente ao custo do estande, sem prejuízo da cobrança do preço pela cessão e por eventuais perdas e danos.

2.5. A desmontagem compreenderá o período conforme detalhamento e instruções contidas no MANUAL DO EXPOSITOR 2025.

2.6. As datas e horários do EVENTO, da montagem e da ocupação do estande poderão ser reagendadas a livre critério da CEDENTE sem prejuízo do contrato aqui celebrado e, caso isso ocorra, a CEDENTE informará à CESSIONÁRIA sobre as novas datas e horários.

2.6.1. Eventuais alterações de lugar e de datas não alterarão os direitos e obrigações previstas neste contrato.

3. DO DIREITO AS CREDENCIAIS

3.1. A CESSIONÁRIA terá direito 08 (oito) credenciais, considerando a contratação de área livre/padrão de até 50m², conforme metragem disposta no item 1.2.

3.2. O prazo de emissão de credenciais de expositor e de montagem, bem como prazo e forma de comunicação deverão seguir o estabelecido no MANUAL DO EXPOSITOR 2025.

4. OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

4.1. São obrigações do CESSIONÁRIA:

4.1.1. Fornecer à CEDENTE todos os elementos e informações necessárias ao desenvolvimento do objeto do presente contrato, para que a CEDENTE possa desenvolver as suas obrigações da melhor forma;

4.1.1.1. No caso de negativa de prestação dos elementos estritamente necessários para o bom desenvolvimento das tarefas a serem desempenhadas pela CEDENTE, por força do presente contrato, está desincumbir-se-á da responsabilidade pelos resultados prejudiciais diretamente relacionados à omissão ou negativa de fornecimento de tais elementos pela CESSIONÁRIA.

4.1.2. Adimplir suas obrigações pecuniárias com a CEDENTE dentro dos prazos contratados;

4.1.3. Observar todas as normas e condições previstas neste instrumento e no MANUAL DO EXPOSITOR;

4.1.4. Manter, às suas expensas, a área disponibilizada pela CEDENTE em perfeitas condições de conservação, higiene e funcionamento;

- 4.1.5. Nomear pessoa responsável para atuar junto à CEDENTE fornecendo todas as informações necessárias à execução do CONTRATO;
- 4.1.6. Segurar e guardar os bens de sua propriedade, não cabendo nenhuma responsabilidade à CEDENTE pelo ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos;
- 4.1.7. Assumir em relação a seus empregados e equipe de trabalho, qualquer que seja sua nacionalidade e categoria profissional, exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, seguros, acidentes de trabalho e das demais obrigações legais ou regulamentos decorrentes da relação de emprego ou qualquer outra forma de contratação que mantiverem com suas equipes de trabalho, assumindo por sua conta e risco as responsabilidades pela remuneração, encargos trabalhistas, fiscais, acidentários e previdenciários incidentes sobre o pagamento de todos quantos engajar na execução deste contrato, bem como efetuar os descontos e recolhimentos a quem de direito, dos tributos, contribuições e demais obrigações que por Lei ou atos infralegais forem devidos;
- 4.1.8. Requerer a exclusão da lide da CEDENTE, do polo passivo, não só na hipótese de reclamação trabalhista, resultante de autuação fiscal imposta pelos respectivos órgãos competentes ou não, mas de
- 4.1.9. Qualquer demanda e em que esfera for, administrativa e/ou judicial, que tenha como origem o presente, assumindo a obrigação de dar como parte ilegítima a CEDENTE.
- 4.1.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CEDENTE, de acordo com o contrato, seus anexos e demais documentos vinculados (vide item 1.4);
- 4.1.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato, seus anexos e demais documentos vinculados (vide item 1.4);
- 4.1.12. Notificar o CEDENTE, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 4.1.13. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto fornecido com as especificações constantes do contrato, seus anexos e demais documentos vinculados (vide item 1.4), para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 4.1.14. Comunicar a empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 4.1.15. Efetuar o pagamento à CEDENTE no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos;
- 4.1.16. Aplicar ao CEDENTE as sanções previstas na lei e neste Contrato, se o caso;
- 4.1.17. Cientificar a Consultoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CEDENTE;

4.1.18. Solicitar a substituição de qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP.

4.1.19. Exercer a fiscalização dos serviços através de comissão/servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no contrato, seus anexos e nos demais documentos vinculados (vide item 1.4), de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;

4.1.20. Manter equipe interna à disposição do CEDENTE para acompanhamento e fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;

4.1.21. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CEDENTE, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.1.22. Prestar as informações e os esclarecimentos que solicitados pelo CEDENTE, quando necessários à execução do objeto.

4.1.23. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

4.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CEDENTE com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CEDENTE, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

5.1. A CEDENTE deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. O CEDENTE obriga-se a:

5.2.1. Administrar toda a organização estrutural, comercial e logística do EVENTO.

5.2.2. Viabilizar a disponibilização do estande contratado à CESSIONÁRIA;

5.2.3. Prestar os esclarecimentos necessários à CESSIONÁRIA;

5.2.4. Ceder à CESSIONÁRIA todos os direitos descritos no objeto deste contrato;

5.2.5. No caso de cancelamento do EVENTO e não sendo possível agendar nova data para a sua realização,

esta devolverá à CESSIONÁRIA os valores por ela recebidos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação de cancelamento do EVENTO.

5.2.6. Fornecer o objeto CEDENTE, conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como, a solucionar qualquer defeito que ocorra, resultante de má qualidade na prestação dos serviços;

5.2.7. Cumprir as condições e prazos dispostos no contrato;

5.2.8. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CESSIONÁRIA, quanto à execução dos serviços contratados e dos itens fornecidos;

5.2.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.2.10. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CESSIONÁRIA ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços ou na entrega dos itens contratados;

5.2.11. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;

5.2.12. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados;

5.2.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.14. Comunicar ao CESSIONÁRIA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da contratação, mantendo-se devidamente regularizada e apta à contratação com entidades públicas, devendo manter em situação regular e com prazo de validade em vigor os seguintes documentos, que podem ser solicitados a qualquer tempo pelo CESSIONÁRIA.

i - Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa);

ii - Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil – Certidão conjunta/FGTS e INSS); e

iii - Regularidade Fiscal Distrital/Municipal (Receita Distrital e Municipal).

5.2.16. NÃO apresentar, tanto para o CNPJ da CEDENTE, como para o CPF do sócio majoritário, sanção que impeça a contratação com entidades públicas registradas no:

i - SICAF;

ii - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU);

iii - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

iv - Cadastro de Licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU.

5.2.17. Substituir qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP.

5.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.2.19. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

5.2.20. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2.21. Providenciar o seu credenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou pelo aplicativo Compras.gov.br (<https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor/guia-para-fornecedores.pdf>), dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis da assinatura do contrato.

5.3. Do Sigilo, Da Segurança e Do Tratamento das Operações e Dados Pessoais

5.3.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados pessoais ou sensíveis, informações, documentos, sejam tais informações tangíveis ou não, orais ou escritas, bem como imagens ou vídeos, armazenados em meio físico, mídia eletrônica ou ainda qualquer outro meio, que a ela venham ser confiados ou que venha ter acesso em razão do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros estranhos a este contrato. A manutenção deste sigilo perdurará por 100 (cem) anos, no mínimo, após o término dos serviços contratados, em observância ao artigo 31, §1º, da Lei nº 12.527/2011. Caso se verifique a quebra de sigilo das informações disponibilizadas pelo CRF-SP, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis contidas na Lei nº 13.709/2018 e da comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

5.3.2. A Contratada deverá fornecer no prazo de 15 dias úteis ao gestor do contrato todas as informações relacionadas ao tratamento de dados, isto é, a todo e qualquer ato que abranja a coleta, produção, recepção,

classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, incluindo eventuais cessões a terceiros, dos dados dos empregados da autarquia, de forma que o Contratante analise a adequação e a necessidade, além de outros princípios contidos na Lei nº 13.709/2018.

5.3.3. Caso o Contratante ou qualquer dos seus empregados entenda que há inobservância aos princípios e diretrizes contidos na Lei nº 13.709/2018, determinará a readequação ou restrição dos dados dos seus empregados, no prazo de 05 dias úteis, sob pena de aplicação das sanções contidas no presente contrato, sem prejuízo de comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

5.3.4. A Contratada será responsável, seja a título de dolo ou culpa, por qualquer vazamento dos dados dos empregados da autarquia a que der causa, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e do Código Civil.

5.3.5. A Contratada deverá disponibilizar ao gestor do contrato, no ato da assinatura deste contrato, as informações e o contato dos CONTROLADOR, OPERADOR E ENCARREGADO DE DADOS, para fins de eventuais adequações aos ditames da Lei Geral de Proteção de Dados, a pedido do Contratante.

5.3.6. Toda e qualquer adequação deverá ser atendida no prazo de 05 dias úteis, sob pena de aplicação das sanções contidas neste contrato, sem prejuízo de outras previstas na Lei nº 13.709/2018, além da comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

6. DA AUTORIZAÇÃO PARA USO DO NOME E DA MARCA DA CESSIONÁRIA

6.1. 6.1. A partir da assinatura do presente instrumento, a CESSIONÁRIA autoriza à CEDENTE a usar da(s) sua(s) marca(s) e de sua(s) imagem(s) exclusivamente para fins do cumprimento do objeto deste contrato.

6.1.1. A CESSIONÁRIA autoriza a divulgação de sua presença no EVENTO, inclusive com a divulgação de imagens, fotos, vídeos, entrevistas, anúncios publicitários e qualquer outro meio de comunicação impresso ou digital.

6.1.2. Considerando a autorização concedida nas cláusulas 6.1 e 6.1.1 acima, a CEDENTE compromete-se a zelar pelo bom nome e conceito da CESSIONÁRIA, se comprometendo a não associar a marca e imagem da CESSIONÁRIA a outras empresas e entidades, sem a sua autorização expressa.

6.2. As partes não poderão ceder, sublocar, emprestar ou estabelecer parcerias, seja a que título for, os direitos relativos ao objeto do presente instrumento, sem prévio e expresso consentimento da outra.

7. SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CEDENTE com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Não obstante o CEDENTE seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:

9.1.1. Acompanhar os serviços que serão executados pelo CEDENTE, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.

9.1.2. Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;

9.1.3. Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto CEDENTE, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões do CEDENTE;

9.1.4. Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.

9.2. É assegurada ao CESSIONÁRIA a faculdade de exigir, a qualquer tempo, do CEDENTE, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

9.3. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pelo CEDENTE serão feitos pelo **Departamento de Logística de Atividades Técnicas**, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.

9.4. Nos termos do [art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021](#), será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.4.1. O recebimento de material será realizado em conformidade com o estabelecido nas Seção I e II do Capítulo IV da Portaria CRF-SP nº 01, de 19 de janeiro de 2021.

9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do CEDENTE, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o [art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.6. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.7. A inadimplência do CEDENTE em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não

transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ([Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º](#)).

10. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão consignados no orçamento para o exercício 2024 e correrão à conta de Cursos, Reciclagem, Capacitações e Treinamentos – Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.005.051.

10.2. Sempre que a vigência do contrato ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários, será providenciada dotação orçamentária própria para cobertura do período subsequente.

11. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

11.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá sua vigência iniciada na data de sua assinatura e término na data de encerramento do EVENTO.

12. EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CEDENTE, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. Em caso de rescisão unilateral, desde que a parte que pretenda rescindir o contrato notifique a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não haverá aplicação das sanções dispostas neste contrato.

12.3.1. A rescisão unilateral do contrato por iniciativa da CESSIONÁRIA, sem a observância do prazo disposto no item 12.3, implicará na aplicação de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor da cessão, disposto no item 13.1.

12.3.2. A rescisão unilateral do contrato por iniciativa da CEDENTE implicará na obrigação de devolver à CESSIONÁRIA os valores recebidos pela CEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação de rescisão unilateral, sem prejuízo de perdas e danos.

12.4. Caso uma das partes não cumpra as suas obrigações previstas neste contrato, inclusive as obrigações pecuniárias previstas na cláusula “13” dentro dos respectivos vencimentos, o contrato será automaticamente

rescindido de forma culposa, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo as providências previstas na cláusula “12.2.1” (quando por culpa da CESSIONÁRIA) ou na cláusula “12.2.2” (quando por culpa da CEDENTE).

12.5. Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.8. Em face de uma nova pandemia, que provoque recomendações da Organização Mundial da Saúde, nos moldes de 2020, a coordenação fica autorizada a realizar o evento até junho de 2025, sem reajuste dos pagamentos já efetuados.

13. PREÇOS E PAGAMENTO

13.1. A CESSIONÁRIA pagará o valor de R\$ 13.257,00 (treze mil, duzentos e cinquenta e sete reais) à CEDENTE, em parcela única, pela cessão do espaço descrito na cláusula 1.2.

13.1.1. O valor supramencionado já contempla:

a) taxa de KVA de energia (vide item 1.2)

b) taxa de limpeza da área comum do EVENTO (áreas de circulação, auditórios e banheiros), devendo o CESSIONÁRIO realizar a limpeza de seu estande

13.2. A CESSIONÁRIA fará a quitação do valor acima descrito à CEDENTE, em 2 (duas) parcelas, com os vencimentos:

a) 1ª parcela: vencimento em 31/01/2025;

b) 2ª parcela: vencimento em 28/02/2025.

13.3. A nota fiscal poderá ser substituída por fatura ou documento equivalente, observada a legislação aplicável.

13.4. No campo para descrição na nota fiscal o CEDENTE deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o banco, número da agência e conta corrente ou poupança, caso o CEDENTE opte por esta forma de pagamento.

13.4.1. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas nos subitens abaixo.

13.5. Para emissão da nota fiscal, o CEDENTE deverá observar a legislação fiscal vigente e suas alterações subsequentes, especialmente a [Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012](#), e suas alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços, devendo fazer constar no campo próprio da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.

13.5.1. Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o [art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior.

13.6. Além do disposto acima, o CEDENTE também deverá observar a [Lei Complementar nº 116/2003](#), relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como observar os regulamentos do município correspondente no qual a empresa é prestadora de serviços, bem como no município do estabelecimento tomador dos serviços (ou seja, do município da unidade CESSIONÁRIA) para que as notas fiscais sejam devidamente escrituradas e o recolhimento ocorra em conformidade às disposições legais, considerando o prazo constante do item 13.2, devendo o mesmo considerar também o vencimento do recolhimento do referido imposto e fazer o percentual correspondente constar do campo próprio da nota fiscal.

13.6.1. No caso de prestação de serviços, sujeitos à retenção de ISS, a nota fiscal que não for entregue ao CESSIONÁRIA dentro do próprio mês da prestação, deve ser entregue até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, sob pena de arcar com os ônus decorrentes, conforme disposto no subitem abaixo.

13.6.2. Caso o CEDENTE não observe o prazo para recolhimento do ISS e o término da contagem do prazo disposto no subitem acima ultrapasse o prazo para recolhimento do mesmo, o valor de possíveis penalidades, multas e afins, serão abatidos do valor líquido a ser pago à empresa, não sendo o CESSIONÁRIA onerado com tais custos de forma alguma.

13.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CEDENTE providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CESSIONÁRIA.

13.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser entregue na **Departamento de Logística de Atividades Técnicas**, localizado na Rua Capote Valente, 487, 5º andar, Jardim América, CEP: 05.409-001, São Paulo / SP, nos dias úteis, no horário das 08h30 horas às 17h30, imprerterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.

13.8.1. Em se tratando da emissão e do envio de nota fiscal eletrônica, deverá(ão) ser encaminhada(s) para

o(s) seguinte(s) endereço(s): **Departamento de Logística de Atividades Técnicas:** eventos@crfsp.org.br.

13.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CEDENTE não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CESSIONÁRIA, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6 / 100) / 365$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
------------	-----------------------	---

13.10. O CESSIONÁRIA efetuará o pagamento o objeto CEDENTE somente ao CEDENTE, vedada sua negociação com terceiros.

13.11. Caso ocorra, serão abatidos do valor da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente devido ao CEDENTE, os custos com deslocamentos, hospedagens e afins, de advogado e preposto do CESSIONÁRIA para defesa em ações trabalhistas diversas, propostas por funcionários do CEDENTE.

13.11.1. Somente não será aplicada à CEDENTE a providência descrita no subitem acima caso elabore a respectiva defesa ou medida judicial cabível, mediante substabelecimento, submetendo-a obrigatoriamente ao crivo do CESSIONÁRIA.

13.12. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá a CEDENTE obedecer ao fixado no artigo. 155, § 2º, inciso VII, da Constituição Federal do Brasil.

14. REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CEDENTE, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CESSIONÁRIA pagará à CEDENTE a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CEDENTE obrigada a apresentar memória de cálculo

referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o CEDENTE que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

15.2. Serão aplicadas ao CEDENTE que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o CEDENTE der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. moratória de 1% (um por cento) a cada 30 (trinta) minutos em horas úteis de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) horas úteis;

2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

3. Na aplicação da multa, serão aplicadas as devidas correções monetárias mediante uso do índice INPC/IBGE, levando-se em conta o mês do fato gerador como data inicial, e o último índice divulgado como data final, no momento da aplicação da penalidade, nos termos do artigo 16, §4º da [Portaria CRF-SP nº 03, de 2024](#).

15.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CESSIONÁRIA ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

15.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CESSIONÁRIA ao CEDENTE, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CEDENTE, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CESSIONÁRIA;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

15.8. A personalidade jurídica do CEDENTE poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CEDENTE, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.9. O CESSIONÁRIA deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

15.11. Os débitos do CEDENTE para com a Administração CESSIONÁRIA, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CEDENTE possua com o mesmo órgão ora CESSIONÁRIA, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

15.12. A aplicação das sanções previstas neste edital realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, observando-se o procedimento previsto na [Portaria CRF-SP nº 03, de 2024](#).

16. CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CESSIONÁRIA, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. O CEDENTE é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do [art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18. DAS ORIENTAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

18.1. Na execução do presente contrato é vedado ao CESSIONÁRIA e a CEDENTE e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou

e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente contrato.

18.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

19. PUBLICIDADE

19.1. Incumbirá ao CESSIONÁRIA divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#), observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 2018).

20. FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, por meio eletrônico, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os necessários efeitos legais.

ASSINADO POR:

Marcelo Polacow Bisson - Presidente

Danyelle Cristine Marini - Diretora Tesoureira

Silvia Helena de Melo Lopes de Souza – Sócia

APROVADO POR:

Simone Fátima Lisot - Coordenadora de Logística de Atividades Técnicas

Simone Aparecida Delatorre - OAB/SP nº 163.674 - Consultoria Jurídica

TESTEMUNHADO POR:

Eduardo Souza Yanagishita - Departamento de Licitações e Contratos

Elizabeth Adaniya - Coordenadora de Licitações e Contratos



Documento assinado eletronicamente por **Simone Aparecida Delatorre, Procuradora**, em 20/12/2024, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Souza Yanagishita, Agente Administrativo**, em 20/12/2024, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danyelle Cristine Marini, Tesoureira do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo**, em 06/01/2025, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Polacow Bisson, Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo**, em 06/01/2025, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Simone Fatima Lisot, Superintendente**, em 07/01/2025, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Adaniya, Coordenadora**, em 08/01/2025, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Helena de Melo Lopes de Souza, Usuário Externo**, em 10/01/2025, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](#) informando o código verificador **0357465** e o código CRC **B7A6E724**.